



## TERMO DE REFERENCIA

O Presente Termo de Referência tem como objeto. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**

O termo de contrato administrativo Previsto no Art 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, no caso de outros serviços e compra. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é **substituído** por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como fundamento o princípio da eficiência e da economia processual.

Devido à complexidade da legislação tributária brasileira, toda instituição deve manter a saúde financeira e as obrigações tributárias e legais em dia, sendo que, este Instituto de Previdência Municipal, preza pelo bom funcionamento, e busca garantir aos seus colaboradores os direitos previstos nas leis virgentes.

Para manter o êxito de funcionamento de sua estrutura organizacional, faz-se necessário a contratação de empresa com profissional qualificado com conhecimento técnico de apoio administrativo na edição e cadastro de dados em sistemas, para subsidiar os serviços administrativos da instituição, dando seguimento nas atividades para melhor atender as necessidades de seus colaboradores, assegurando seus direitos garantidos nas Leis Virgentes.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pelo IPMB.

A Contratação da empresa acima descrita está dentro do exigido na Lei n.º 14.133/21, art. 75, inciso II, e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

A **contratação** direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme **§1º do Art. 2º da IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 que alterou a IN nº 5, de 27 de junho de 2014:**

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Desta feita, a presente Dispensa no valor apresentado foi de: **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, esta contratação direta será para a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**

**Justifica-se, então:**

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO, EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV**, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, dispõe que Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a dispensa de licitação de que tratam o art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Baião/PA, 19 de Janeiro de 2026.

Benedito Nunes Batista filho

Presidente

Instituto de Previdência do Município de Baião - PA